PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOCANTINS - MG

Lei N.º 73/91

EXERCÍCIO 1992

PROJETO DE LEI Nº 74/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, estima para o exercício de 1992, a quantia de Cr$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes.....		2.129.400.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	146.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial.....	7.710.000,00	
1.5 - Receita Industrial.....	21.540.000,00	
1.7 - Transferências Correntes.....	1.937.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	17.150.000,00	
2.0 - Receitas de Capital.....		370.600.000,00
2.1 - Operações de crédito.....	39.300.000,00	
2.2 - Alienação de Bens.....	331.300.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....		2.500.000.000,00

Art.2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1992, fica igualmente fixada em Cr$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e será realizada de acor

do com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, distribuída por Orgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	112.500.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 - Assessoria de Governo	150.000.000,00
2.2 - Departamento de Administração	113.000.000,00
2.3 - Departamento de Fazenda	172.000.000,00
2.4 - Departamento de Educação e Cultura	522.500.000,00
2.5 - Departamento de Saúde Pública	167.500.000,00
2.6 - Departamento de Ação Social	112.500.000,00
2.7 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.100.000.000,00
	2.450.000.000,00
03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3.1 - Reserva de contingência	50.000.000,00
	2.500.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	112.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	380.500.000,00
04 - Agricultura	45.000.000,00
05 - Comunicações	20.500.000,00
08 - Educação e Cultura	548.500.000,00

09 - Energia		50.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		423.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento		284.500.000,00
15 - Assistência e Previdência		112.500.000,00
16 - Transporte		473.000.000,00
99 - Reserva de Contingência		50.000.000,00
TOTAL.....		2.500.000.000,00

a) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas Correntes		1.682.687.500,00
3.1 - Despesas de Custeio	1.513.000,250,00	
3.2.- Transferências Correntes	169.687.250,00	
4.0 - Despesas de Capital		767.312.500,00
4.1 - Investimentos	658.312.500,00	
4.2 - Inversões Financeiras	104.000.000,00	
4.3 - Transferências de Capital	5.000.000,00	
9.9 - Reserva de Contingência.....		50.000.000,00
		2.500.000.000,00

Art.3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias,aprovade
nos anexos compenentes da presente Lei,fica o Poder Executivo autorizado a:
a) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento)
nos termos do Art.43 § 1º da Lei 4320 de 17/03/64 e Art.10 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
b) Anular parcial ou totalmente,dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adi-

cionais, conforme dispositivos no item III do Art.43 da Lei Federal 4.320/64 e § Único do Art.10, da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias),

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art.11 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

d) Utilizar o Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art.43 da Lei 4320/64.

Art.4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 5% das Despesas de Capital conforme Art.13 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

- Prefeito Municipal -